



Constituição Francesa de 1795

Artigo 1. A República francesa é una, indivisível.

Artigo 2. A universalidade dos cidadãos franceses é o soberano.

Artigo 3. A França é dividida em [...] departamentos.

Artigo 6.. As colônias francesas são partes integrantes da República e submissas à mesma lei constitucional.

Artigo 7. São divididas em departamentos como segue: a ilha de São Domingos, cujo corpo legislativo determinará a divisão em quatro departamentos ao mínimo; a seis ao máximo; a Guadalupe, Maria-Galande, Desirade, as Saintes e a parte francesa de Saint Martin; a Martinica, a Guiana Francesa e a Caiena; Santa Luzia e Tabago; a Ilha de France, as Séchelles, Rodrigue e os estabelecimentos de Madagascar; a ilha de Reunião, as Índias Orientais, Pondichéri, Chandernagor, Mahá, Karical e outros estabelecimentos.

Artigo 17. As Assembleias primárias compõem-se de cidadãos domiciliados no mesmo cantão. O domicílio exigido para votar nestas assembleias é adquirido pelo único fato de resistência durante um ano, e só se perde depois de um ano de ausência.

Artigo 26. As Assembleias primárias reúnem-se: 1. para aceitar ou rejeitar as modificações feitas ao ato constitucional e propostas pela Assembleia de revisão; 2. para fazer as eleições que lhes competem segundo determinação do ato constitucional.

Artigo 27. Elas reúnem-se automaticamente no primeiro germinal de cada ano, e procedem, segundo for necessário, à nomeação: 1. dos membros da Assembleia eleitoral; 2. do Juiz de paz e de seus assessores; 3. do Presidente da administração do cantão, ou dos oficiais municipais nas comunas de menos de cinco mil habitantes.

Artigo 35. Ninguém poderá ser nomeado eleitor se não tiver vinte e cinco anos completos, e se não reunir, às qualidades para exercer os direitos do cidadão francês, uma das seguintes condições, a saber: nas comunas de mais de seis mil habitantes, de ser proprietário ou usufruidor de um bem avaliado a uma renda igual ao valor local de duzentos dias de trabalho, ou de ser inquilino, seja de uma habitação avaliada a uma renda igual de cento e cinquenta dias de trabalho, seja de um bem rural avaliado a duzentos dias de trabalho. Nas comunas de menos de seis mil habitantes, a de ser proprietário ou usufruidor de um bem avaliado a uma renda igual ao valor local de cento e cinquenta dias de trabalho, ou de ser inquilino seja de uma habitação avaliada a uma renda igual ao

Fonte: MATTOSO, K. M. De Q. *Textos e Documentos para o estudo da História Contemporânea*. São Paulo: EDUSP, 1976.

Tradução: Sem indicação

A reprodução para fins educacionais não comerciais é permitida desde que citada a fonte.

valor de cem dias de trabalho, seja de um bem rural avaliado a cem dias de trabalho; e nos campos, a de ser proprietário ou usufruidor de um bem avaliado a uma renda igual ao valor local de cento e cinquenta dias de trabalho. A respeito daqueles que forem ao mesmo tempo proprietários e usufruidores de um lado, e inquilinos, arrendatários ou meeiros de outro, suas habilitações a esses vários títulos serão acumuladas até a porcentagem necessária para estabelecer sua elegibilidade.